ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, na forma do Artigo 18, inciso I da Lei Federal nº 14.133, onde será avaliada a futura contratação, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE, por meio do Processo nº 004/2026 (Concorrência Eletrônica nº 001/2026), contratou empresa especializada para execução de obra de Reforma e Ampliação de seu prédio sede, pelo valor global de **R$ 269.616,22 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)**, com prazo de execução de 05 (cinco) meses.

A execução de obras públicas exige nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas pertinentes, o acompanhamento permanente por profissional habilitado, de modo a garantir a qualidade dos serviços, o cumprimento dos projetos, especificações técnicas e normas da ABNT, além do controle físico-financeiro das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

A Câmara de Vereadores não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de engenheiro civil ou arquiteto com disponibilidade integral para exercer a função de fiscal técnico de obra, configurando a necessidade de contratação externa de empresa especializada em fiscalização, supervisão e controle de obras de engenharia civil.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá prestar os seguintes serviços técnicos:

- Fiscalização sistemática e presencial da execução da obra, verificando a conformidade com projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- Acompanhamento e análise das medições mensais dos serviços executados, com emissão de relatórios técnicos de aprovação ou rejeição;
- Verificação da qualidade dos materiais empregados, exigindo laudos e certificações quando necessário;
- Controle do Diário de Obras, registrando ocorrências, avanços, impasses e providências adotadas;
- Análise e manifestação técnica sobre eventuais solicitações de alteração de projeto ou especificação;
- Emissão de laudos de conformidade para fins de pagamento à empresa construtora;
- Elaboração de relatório final de conclusão da obra, subsidiando o recebimento provisório e definitivo pelo órgão.

A empresa deverá manter responsável técnico com registro ativo no CREA ou CAU, com experiência comprovada em fiscalização de obras de engenharia civil ou arquitetura, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizou-se pesquisa de mercado junto a empresas do ramo de engenharia e arquitetura sediadas na região, bem como análise de contratos similares celebrados por municípios do estado de Pernambuco e referenciais publicados pelo SINAPI e pelo IBGE para serviços de supervisão e fiscalização de obras civis.

A prática de mercado indica que os serviços de fiscalização e supervisão de obras são usualmente contratados por percentual aplicado sobre o valor da obra, a depender da complexidade técnica e do prazo de acompanhamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução tecnicamente adequada para suprir a necessidade identificada é a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização, acompanhamento e controle da execução da obra de Reforma e Ampliação da Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE.

A contratação direta mediante dispensa é a modalidade mais célere e eficiente para assegurar que a fiscalização se inicie imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço à construtora, evitando lacunas no controle técnico da obra.

O objeto não contempla execução de obras ou serviços de engenharia, mas exclusivamente serviços de natureza intelectual e técnica de supervisão, sendo plenamente adequado à contratação na forma proposta.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS

Descrição	Qtd. / Prazo	Valor Estimado
Serviços técnicos de fiscalização e supervisão de obra de reforma e ampliação	05 meses	
VALOR GLOBAL ESTIMADO		**R$**

6. JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de empresa especializada, em vez de eventual servidor comissionado, justifica-se pelos seguintes aspectos:

- Ausência de servidor efetivo com habilitação técnica em engenharia civil ou arquitetura no quadro da Câmara de Vereadores com disponibilidade para dedicação exclusiva à fiscalização da obra;
- Necessidade de imparcialidade e independência técnica do fiscal em relação à empresa construtora contratada;
- Exigência legal de que a fiscalização técnica de obras seja exercida por profissional habilitado nos conselhos de classe competentes (CREA/CAU), nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.194/1966;
- Prazo determinado e compatível com a duração da obra (05 meses), o que torna inviável a contratação de pessoal efetivo;
- Valor abaixo do limite de dispensa, conferindo maior eficiência administrativa ao processo.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E IMPACTOS

A presente contratação é diretamente correlata ao Contrato de Obras decorrente do Processo nº 004/2026 (Concorrência Eletrônica nº 001/2026), relativo à obra de Reforma e Ampliação da Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE.

Não há impactos negativos sobre outras contratações vigentes. O contrato terá vigência compatível com o prazo de execução da obra, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação contratual da obra.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

Para a fiel execução do objeto, a Câmara de Vereadores deverá:

- Designar gestor do contrato de fiscalização, responsável pelo acompanhamento administrativo e comunicação com a empresa contratada;

- Disponibilizar à empresa contratada todos os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da obra;
- Garantir acesso livre ao canteiro de obras para o fiscal técnico designado pela empresa contratada;
- Prover sistema de comunicação para envio e recebimento de relatórios técnicos, medições e documentos correlatos.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises e levantamentos realizados, a contratação é VIÁVEL, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos dos Arts. 11,18 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Serra Talhada – PE, 30 de março de 2026.

Caio Henrique Lima Vieira
Diretor Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação | Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021

Processo nº	010 / 2026
Órgão contratante	Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE
CNPJ	11.407.160/0001-76
Modalidade	Dispensa de Licitação – Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021
Critério de seleção	Menor Preço Global
Valor global estimado	R$ 18.272,85
Prazo de execução	05 (cinco) meses
Prazo de vigência	05 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE**,

1.2. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza intelectual e técnica, enquadrando-se como serviços comuns de engenharia nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços não envolvem execução de obras ou fornecimento de materiais, restringindo-se ao acompanhamento técnico, supervisão, controle e elaboração de relatórios e laudos técnicos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acompanhamento técnico especializado e permanente durante a execução da obra de Reforma e Ampliação da Câmara

de Vereadores de Serra Talhada – PE, assegurando:

- A conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da ABNT;
- O cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- A qualidade dos materiais e serviços empregados;
- A correta aferição das medições para fins de pagamento à empresa construtora;
- A proteção do patrimônio público contra vícios construtivos ou desvios de projeto.

2.2. A Câmara de Vereadores de Serra Talhada não dispõe de profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura em seu quadro permanente de pessoal com disponibilidade integral para exercer a fiscalização técnica da obra, o que torna necessária a contratação externa.

2.3. A presente contratação encontra fundamento no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, e no Art. 75, II, do mesmo diploma legal, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de serviços cujo valor não exceda o limite ali estabelecido.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

a) Fiscalização Técnica da Obra:

- Acompanhamento técnico presencial e sistemático da execução, com visitas ao canteiro de obras em frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana, ou sempre que convocada pela Câmara de Vereadores;
- Verificação da conformidade de todos os serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da ABNT;
- Análise e aprovação dos materiais a serem empregados, podendo exigir laudos, certificados ou ensaios laboratoriais quando necessário;
- Acompanhamento da implantação de infraestrutura, estrutura, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações elétricas e pluviais, conforme planilha orçamentária da obra;

• Identificação e registro de não conformidades, com emissão de notificações à empresa construtora para correção no prazo determinado.

b) Controle Documental e de Obras:

• Elaboração e controle do Diário de Obras, com registro diário de ocorrências, quantitativos executados, equipe mobilizada, condições climáticas e quaisquer fatos relevantes;

• Elaboração de relatórios técnicos mensais de acompanhamento, contendo resumo das atividades fiscalizadas, registros fotográficos, percentual de avanço físico e eventuais pendências;

• Análise e manifestação técnica fundamentada sobre as medições mensais apresentadas pela empresa construtora, aprovando ou rejustificando os quantitativos medidos.

c) Controle Físico-Financeiro:

• Controle do avanço físico mensal em relação ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado, identificando atrasos e propondo medidas corretivas;

• Emissão de laudos técnicos de conformidade para cada medição aprovada, subsidiando a Câmara de Vereadores na autorização dos pagamentos à empresa construtora;

• Manifestação técnica sobre eventuais solicitações de alteração de projetos, aditivos ou prorrogações de prazo apresentados pela construtora.

d) Encerramento da Obra:

• Elaboração de relatório técnico final de conclusão da obra, atestando a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações contratadas;

• Elaboração de termo de vistoria técnica para fins de recebimento provisório da obra;

• Emissão de laudo técnico para recebimento definitivo, após o período de observação previsto em contrato.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

4.1. Para habilitação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devidamente atualizado.

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU, comprovando que a empresa executou,

satisfatoriamente, serviços técnicos de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras de engenharia civil de características semelhantes ao objeto desta contratação.

c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante declaração de disponibilidade, profissional de nível superior devidamente habilitado no CREA ou CAU, com Certidão de Acervo Técnico – CAT comprovando experiência em fiscalização ou execução de obras de engenharia civil ou arquitetura.

d) O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir registro ativo e em situação regular no CREA ou CAU.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de fiscalização com zelo, competência e observância às normas técnicas aplicáveis;
- Manter responsável técnico habilitado disponível para atendimento às solicitações da Câmara de Vereadores, inclusive em situações de urgência;
- Entregar os relatórios técnicos mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência;
- Emitir laudos de conformidade para fins de pagamento à construtora em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da medição;
- Comunicar imediatamente à Câmara de Vereadores qualquer irregularidade grave ou risco estrutural identificado na obra;
- Manter sigilo sobre todas as informações e documentos relacionados à obra e ao contrato;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, informações e documentos formuladas pelo gestor do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

• Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

• Designar gestor do contrato para acompanhamento administrativo e comunicação com a empresa contratada;

• Disponibilizar todos os projetos, especificações técnicas, cronograma e demais documentos técnicos da obra;

• Garantir livre acesso da empresa contratada ao canteiro de obras e às informações relativas à execução contratual;

• Comunicar à empresa contratada qualquer alteração nos projetos ou condições de execução da obra;

• Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório técnico mensal devidamente aprovado pelo gestor do contrato.

7.2. O valor de cada parcela mensal será de R$ 3.654,57 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)., correspondente ao rateio do valor global em 05 (cinco) parcelas iguais.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório técnico mensal e da nota fiscal/fatura correspondente.

7.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da Câmara de Vereadores, o valor será atualizado financeiramente de acordo com o INPC (IBGE), acrescido de multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia.

7.5. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Será selecionada a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que

atendidos todos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Poderão participar do processo seletivo simplificado pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, devidamente registradas no CREA ou CAU, com objeto social compatível com os serviços contratados.

8.3. O prazo para apresentação de propostas será de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação ou publicação do aviso.

9. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, coincidindo com o prazo de execução da obra de reforma e ampliação.

9.2. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nas mesmas hipóteses em que houver prorrogação do prazo de execução da obra de reforma e ampliação.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência, pelo descumprimento de obrigações que não justifiquem penalidade mais grave;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de relatórios ou laudos técnicos, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, por execução em desacordo com as condições do contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por inexecução total;
- Impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

12.1. A empresa selecionada deverá apresentar, no momento da contratação, os seguintes documentos:

• No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

• Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

• No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

• No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

• No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

• No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

• No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

• No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

• Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

• Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço;

• Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

• Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.);

• Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.);

• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

• Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

• Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

• Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão (Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.);

• Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

• Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

• As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei. 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de

Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

• Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{AtivoCirculante + RealizávelaLongoPrazo}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{AtivoTotal}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}.$$

• Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

• As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

• O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada mediante

apresentação dos seguintes documentos:

• Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

• Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes compatíveis com características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através de atestados em nome da empresa (acervo operacional), em conformidade com o definido no caput, incisos e parágrafos do art. 67 da Lei 14.133/21 e alterações, comprovando a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA, A SER DESENVOLVIDO POR ENGENHEIRO CIVIL, REGULARMENTE INSCRITO E DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO CONSELHO OU ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE);

• Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução a qualquer tempo, emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame.

• A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA e/ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA e/ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Câmara de Vereadores, que exercerão as funções de Gestor do Contrato e Fiscal de Contrato.

13.2. O Gestor do Contrato será responsável por:

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- Receber e analisar os relatórios técnicos mensais entregues pela empresa;
- Autorizar os pagamentos mensais após aprovação dos relatórios e notas fiscais;
- Registrar ocorrências e adotar providências cabíveis em caso de irregularidades;
- Comunicar à autoridade competente situações que demandem decisões além de sua competência.
- Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das clausulas contratuais.

13.3. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas clausulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como tragar metas de controle,

fiscalização e acompanhamento do contrato;

c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das clausulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando diferente daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, segue:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

UNIDADE: 0101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0101 2002 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após a

apresentação da documentação e proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, com observância da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada – PE para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Serra Talhada – PE, 24 de abril de 2026.

Caio Henrique Lima Vieira
Diretor Administrativo

De acordo: _____

Manoel Casciano da Silva
Presidente

Por todo o exposto, resta provada a necessidade e a justificativa da contratação de empresa, conforme descrito no Termo de Referência.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Caio Henrique Lima Vieira
Diretor Administrativo

AUTORIZAÇÃO

ASSUNTO: Autorização para abertura de Processo de Dispensa de Licitação

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE**.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Serra Talhada, 30 de março de 2026

Manoel Casciano da Silva
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº **11.407.160/0001-76**, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 29/04/2026, às 23:59H (protocolo por e-mail)**
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO E RESULTADO:	**DIA 30/04/2026**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Camaradevereadoeress.talhada@gmail.com

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto de Edital a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE**, **conforme descrições adiante, neste Termo de Referência**.

1.2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acompanhamento técnico especializado e permanente durante a execução da obra de Reforma e Ampliação da Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE, assegurando:

• A conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da ABNT;

• O cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

- A qualidade dos materiais e serviços empregados;
- A correta aferição das medições para fins de pagamento à empresa construtora;
- A proteção do patrimônio público contra vícios construtivos ou desvios de projeto.

2.2. A Câmara de Vereadores de Serra Talhada não dispõe de profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura em seu quadro permanente de pessoal com disponibilidade integral para exercer a fiscalização técnica da obra, o que torna necessária a contratação externa.

2.3. A presente contratação encontra fundamento no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, e no Art. 75, II, do mesmo diploma legal, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de serviços cujo valor não exceda o limite ali estabelecido.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
UNIDADE: 0101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0101 2002 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

3.0. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a contratação do objeto descrito no Termo de Referência, a Câmara Municipal de Serra Talhada estima o VALOR MÁXIMO de R$ 18.272,85 (dezoito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde à média dos preços pesquisados, conforme consta na Planilha de Composição de Preços constante desse Processo Administrativo;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

ITEM	OBJETO LICITADO	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
			R$ 3.654,57	R$ 18.272,85

01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE.**	05 meses	(três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)	(dezoito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3. O valor supracitado corresponde ao valor máximo a ser pago, de forma que os interessados poderão oferecer propostas contendo valores inferiores, sagrando- se vencedor aquele que ofertar o menor preço para a execução do objeto nos moldes constante no Termo de Referência.

4.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:
4.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara, e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo**,** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.**
4.1.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços via e-mail: Camaradevereadoeress.talhada@gmail.com, 29/04/2026, até às 23:59H.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

a) Fiscalização Técnica da Obra:

• Acompanhamento técnico presencial e sistemático da execução, com visitas ao canteiro de obras em frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana, ou sempre que convocada pela Câmara de Vereadores;

• Verificação da conformidade de todos os serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da ABNT;

• Análise e aprovação dos materiais a serem empregados, podendo exigir laudos, certificados ou ensaios laboratoriais quando necessário;

• Acompanhamento da implantação de infraestrutura, estrutura, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações elétricas e pluviais, conforme planilha orçamentária da obra;

• Identificação e registro de não conformidades, com emissão de notificações à empresa construtora para correção no prazo determinado.

b) Controle Documental e de Obras:

• Elaboração e controle do Diário de Obras, com registro diário de ocorrências, quantitativos executados, equipe mobilizada, condições climáticas e quaisquer fatos relevantes;

• Elaboração de relatórios técnicos mensais de acompanhamento, contendo resumo das atividades fiscalizadas, registros fotográficos, percentual de avanço físico e eventuais pendências;

• Análise e manifestação técnica fundamentada sobre as medições mensais apresentadas pela empresa construtora, aprovando ou rejustificando os quantitativos medidos.

c) Controle Físico-Financeiro:

• Controle do avanço físico mensal em relação ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado, identificando atrasos e propondo medidas corretivas;

• Emissão de laudos técnicos de conformidade para cada medição aprovada, subsidiando a Câmara de Vereadores na autorização dos pagamentos à empresa construtora;

• Manifestação técnica sobre eventuais solicitações de alteração de projetos, aditivos ou prorrogações de prazo apresentados pela construtora.

d) Encerramento da Obra:

• Elaboração de relatório técnico final de conclusão da obra, atestando a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações contratadas;

• Elaboração de termo de vistoria técnica para fins de recebimento provisório da obra;

• Emissão de laudo técnico para recebimento definitivo, após o período de observação previsto em contrato.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

4.1. Para habilitação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devidamente atualizado.

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU, comprovando que a empresa executou, satisfatoriamente, serviços técnicos de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras de engenharia civil de características semelhantes ao objeto desta contratação.

c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante declaração de disponibilidade, profissional de nível superior devidamente habilitado no CREA ou CAU, com Certidão de Acervo Técnico – CAT comprovando experiência em fiscalização ou execução de obras de engenharia civil ou arquitetura.

d) O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir registro ativo e em situação regular no CREA ou CAU.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de fiscalização com zelo, competência e observância às normas técnicas aplicáveis;
- Manter responsável técnico habilitado disponível para atendimento às solicitações da Câmara de Vereadores, inclusive em situações de urgência;
- Entregar os relatórios técnicos mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência;
- Emitir laudos de conformidade para fins de pagamento à construtora em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da medição;
- Comunicar imediatamente à Câmara de Vereadores qualquer irregularidade grave ou risco estrutural identificado na obra;
- Manter sigilo sobre todas as informações e documentos relacionados à obra e ao contrato;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;

• Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;

• Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, informações e documentos formuladas pelo gestor do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

• Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

• Designar gestor do contrato para acompanhamento administrativo e comunicação com a empresa contratada;

• Disponibilizar todos os projetos, especificações técnicas, cronograma e demais documentos técnicos da obra;

• Garantir livre acesso da empresa contratada ao canteiro de obras e às informações relativas à execução contratual;

• Comunicar à empresa contratada qualquer alteração nos projetos ou condições de execução da obra;

• Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório técnico mensal devidamente aprovado pelo gestor do contrato.

7.2. O valor de cada parcela mensal será de R$ 3.654,57 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)., correspondente ao rateio do valor global em 05 (cinco) parcelas iguais.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório técnico mensal e da nota fiscal/fatura correspondente.

7.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da Câmara de Vereadores, o valor será atualizado financeiramente de acordo com o INPC (IBGE), acrescido de multa de 2% e juros

de mora de 0,033% ao dia.

7.5. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Será selecionada a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Poderão participar do processo seletivo simplificado pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, devidamente registradas no CREA ou CAU, com objeto social compatível com os serviços contratados.

8.3. O prazo para apresentação de propostas será de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação ou publicação do aviso.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, coincidindo com o prazo de execução da obra de reforma e ampliação.

7.2.1. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nas mesmas hipóteses em que houver prorrogação do prazo de execução da obra de reforma e ampliação.

7.2.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto constante noTermo de Referência.

8.0. DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis até o término do contrato.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório técnico mensal devidamente aprovado pelo gestor do contrato.

9.2. O valor de cada parcela mensal será de R$ 3.654,57 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)., correspondente ao rateio do valor global em 05 (cinco) parcelas iguais.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório técnico mensal e da nota fiscal/fatura correspondente.

9.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da Câmara de Vereadores, o valor será atualizado financeiramente de acordo com o INPC (IBGE), acrescido de multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia.

9.5. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Será selecionada a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Poderão participar do processo seletivo simplificado pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, devidamente registradas no CREA ou CAU, com objeto social compatível com os serviços contratados.

10.3. O prazo para apresentação de propostas será de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação ou publicação do aviso.

11. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, coincidindo com o prazo de execução da obra de reforma e ampliação.

11.2. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nas mesmas hipóteses em que houver prorrogação do prazo de execução da obra de reforma e ampliação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
13.1.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100)

÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

15.1. A empresa selecionada deverá apresentar, no momento da contratação, os seguintes documentos:

• No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

• Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

• No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

• No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

• No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

• No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

• No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

• No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

• Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

• Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço;

• Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

• Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.);

• Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.);

• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

• Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

• Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

• Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão (Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.);

• Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

• Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

• As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei. 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que

dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

• Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{AtivoCirculante + RealizávelaLongoPrazo}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{AtivoTotal}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}.$$

• Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

• As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

• O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

• Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

• Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes compatíveis com características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através de atestados em nome da empresa (acervo operacional), em conformidade com o definido no caput, incisos e parágrafos do art. 67 da Lei 14.133/21 e alterações, comprovando a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA, A SER DESENVOLVIDO POR ENGENHEIRO CIVIL, REGULARMENTE INSCRITO E DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO CONSELHO OU ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE);

• Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução a qualquer tempo, emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame.

• A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA e/ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA e/ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a

égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. A Câmara de Vereadores de Serra Talhada deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada.

16.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

16.5.1. – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

16.5.2. – ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

16.5.3. – ANEXO III – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**;**

16.5.4. - ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Serra Talhada, 24 de abril de 2026.

Eveliny Myllena de Araújo Nunes
Membro Comissão contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação | Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021

Processo nº	010 / 2026
Órgão contratante	Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE
CNPJ	11.407.160/0001-76
Modalidade	Dispensa de Licitação – Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021
Critério de seleção	Menor Preço Global
Valor global estimado	R$ 18.272,85
Prazo de execução	05 (cinco) meses
Prazo de vigência	05 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE**,

1.2. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza intelectual e técnica, enquadrando-se como serviços comuns de engenharia nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços não envolvem execução de obras ou fornecimento de materiais, restringindo-se ao acompanhamento técnico, supervisão, controle e elaboração de relatórios e laudos técnicos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acompanhamento técnico especializado e permanente durante a execução da obra de Reforma e Ampliação da Câmara

de Vereadores de Serra Talhada – PE, assegurando:

- A conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da ABNT;
- O cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- A qualidade dos materiais e serviços empregados;
- A correta aferição das medições para fins de pagamento à empresa construtora;
- A proteção do patrimônio público contra vícios construtivos ou desvios de projeto.

2.2. A Câmara de Vereadores de Serra Talhada não dispõe de profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura em seu quadro permanente de pessoal com disponibilidade integral para exercer a fiscalização técnica da obra, o que torna necessária a contratação externa.

2.3. A presente contratação encontra fundamento no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, e no Art. 75, II, do mesmo diploma legal, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de serviços cujo valor não exceda o limite ali estabelecido.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

a) Fiscalização Técnica da Obra:

- Acompanhamento técnico presencial e sistemático da execução, com visitas ao canteiro de obras em frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana, ou sempre que convocada pela Câmara de Vereadores;
- Verificação da conformidade de todos os serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da ABNT;
- Análise e aprovação dos materiais a serem empregados, podendo exigir laudos, certificados ou ensaios laboratoriais quando necessário;
- Acompanhamento da implantação de infraestrutura, estrutura, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações elétricas e pluviais, conforme planilha orçamentária da obra;

• Identificação e registro de não conformidades, com emissão de notificações à empresa construtora para correção no prazo determinado.

b) Controle Documental e de Obras:

• Elaboração e controle do Diário de Obras, com registro diário de ocorrências, quantitativos executados, equipe mobilizada, condições climáticas e quaisquer fatos relevantes;

• Elaboração de relatórios técnicos mensais de acompanhamento, contendo resumo das atividades fiscalizadas, registros fotográficos, percentual de avanço físico e eventuais pendências;

• Análise e manifestação técnica fundamentada sobre as medições mensais apresentadas pela empresa construtora, aprovando ou rejustificando os quantitativos medidos.

c) Controle Físico-Financeiro:

• Controle do avanço físico mensal em relação ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado, identificando atrasos e propondo medidas corretivas;

• Emissão de laudos técnicos de conformidade para cada medição aprovada, subsidiando a Câmara de Vereadores na autorização dos pagamentos à empresa construtora;

• Manifestação técnica sobre eventuais solicitações de alteração de projetos, aditivos ou prorrogações de prazo apresentados pela construtora.

d) Encerramento da Obra:

• Elaboração de relatório técnico final de conclusão da obra, atestando a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações contratadas;

• Elaboração de termo de vistoria técnica para fins de recebimento provisório da obra;

• Emissão de laudo técnico para recebimento definitivo, após o período de observação previsto em contrato.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

4.1. Para habilitação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devidamente atualizado.

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU, comprovando que a empresa executou,

satisfatoriamente, serviços técnicos de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras de engenharia civil de características semelhantes ao objeto desta contratação.

c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante declaração de disponibilidade, profissional de nível superior devidamente habilitado no CREA ou CAU, com Certidão de Acervo Técnico – CAT comprovando experiência em fiscalização ou execução de obras de engenharia civil ou arquitetura.

d) O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir registro ativo e em situação regular no CREA ou CAU.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de fiscalização com zelo, competência e observância às normas técnicas aplicáveis;
- Manter responsável técnico habilitado disponível para atendimento às solicitações da Câmara de Vereadores, inclusive em situações de urgência;
- Entregar os relatórios técnicos mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência;
- Emitir laudos de conformidade para fins de pagamento à construtora em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da medição;
- Comunicar imediatamente à Câmara de Vereadores qualquer irregularidade grave ou risco estrutural identificado na obra;
- Manter sigilo sobre todas as informações e documentos relacionados à obra e ao contrato;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, informações e documentos formuladas pelo gestor do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

• Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

• Designar gestor do contrato para acompanhamento administrativo e comunicação com a empresa contratada;

• Disponibilizar todos os projetos, especificações técnicas, cronograma e demais documentos técnicos da obra;

• Garantir livre acesso da empresa contratada ao canteiro de obras e às informações relativas à execução contratual;

• Comunicar à empresa contratada qualquer alteração nos projetos ou condições de execução da obra;

• Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório técnico mensal devidamente aprovado pelo gestor do contrato.

7.2. O valor de cada parcela mensal será de R$ 3.654,57 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)., correspondente ao rateio do valor global em 05 (cinco) parcelas iguais.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório técnico mensal e da nota fiscal/fatura correspondente.

7.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da Câmara de Vereadores, o valor será atualizado financeiramente de acordo com o INPC (IBGE), acrescido de multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia.

7.5. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Será selecionada a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que

atendidos todos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Poderão participar do processo seletivo simplificado pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, devidamente registradas no CREA ou CAU, com objeto social compatível com os serviços contratados.

8.3. O prazo para apresentação de propostas será de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação ou publicação do aviso.

9. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, coincidindo com o prazo de execução da obra de reforma e ampliação.

9.2. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nas mesmas hipóteses em que houver prorrogação do prazo de execução da obra de reforma e ampliação.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência, pelo descumprimento de obrigações que não justifiquem penalidade mais grave;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de relatórios ou laudos técnicos, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, por execução em desacordo com as condições do contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por inexecução total;
- Impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

12.1. A empresa selecionada deverá apresentar, no momento da contratação, os seguintes documentos:

• No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

• Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

• No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

• No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

• No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

• No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

• No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

• No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

• Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

• Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço;

• Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

• Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.);

• Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.);

• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

• Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

• Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

• Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão (Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.);

• Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

• Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

• As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei. 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de

Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

• Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{AtivoCirculante + RealizávelaLongoPrazo}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{AtivoTotal}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}.$$

• Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

• As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

• O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada mediante

apresentação dos seguintes documentos:

• Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

• Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes compatíveis com características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através de atestados em nome da empresa (acervo operacional), em conformidade com o definido no caput, incisos e parágrafos do art. 67 da Lei 14.133/21 e alterações, comprovando a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, REALIZADO POR PESSOA JURÍDICA, A SER DESENVOLVIDO POR ENGENHEIRO CIVIL, REGULARMENTE INSCRITO E DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO CONSELHO OU ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE);

• Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução a qualquer tempo, emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame.

• A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA e/ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA e/ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Câmara de Vereadores, que exercerão as funções de Gestor do Contrato e Fiscal de Contrato.

13.2. O Gestor do Contrato será responsável por:

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- Receber e analisar os relatórios técnicos mensais entregues pela empresa;
- Autorizar os pagamentos mensais após aprovação dos relatórios e notas fiscais;
- Registrar ocorrências e adotar providências cabíveis em caso de irregularidades;
- Comunicar à autoridade competente situações que demandem decisões além de sua competência.
- Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das clausulas contratuais.

13.3. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas clausulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como tragar metas de controle,

fiscalização e acompanhamento do contrato;

c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das clausulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando diferente daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, segue:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

UNIDADE: 0101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0101 2002 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após a

apresentação da documentação e proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, com observância da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada – PE para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Serra Talhada – PE, 24 de abril de 2026.

Caio Henrique Lima Vieira
Diretor Administrativo

De acordo: _____

Manoel Casciano da Silva
Presidente

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL SERRA TALHADA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, MANOEL CASCIANO DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº e CPF nº, residente e nº, , Cidade, Estado de Pernambuco, CEP:, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____, nº ____, Bairro _____, ____, CEP: ____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e CPF nº _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação n° 006/2026, Processo nº 010/2026, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação Nº 006/2026, Processo nº 010/2026, processada nos termos do Art. 75 Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE**,

2.2. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza intelectual e técnica, enquadrando-se como serviços comuns de engenharia nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os serviços não envolvem execução de obras ou fornecimento de materiais, restringindo-se ao acompanhamento técnico, supervisão, controle e elaboração de relatórios e laudos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

a) Fiscalização Técnica da Obra:

• Acompanhamento técnico presencial e sistemático da execução, com visitas ao canteiro de obras em frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana, ou sempre que convocada pela Câmara de Vereadores;

• Verificação da conformidade de todos os serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da ABNT;

• Análise e aprovação dos materiais a serem empregados, podendo exigir laudos, certificados ou ensaios laboratoriais quando necessário;

• Acompanhamento da implantação de infraestrutura, estrutura, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações elétricas e pluviais, conforme planilha orçamentária da obra;

• Identificação e registro de não conformidades, com emissão de notificações à empresa construtora para correção no prazo determinado.

b) Controle Documental e de Obras:

• Elaboração e controle do Diário de Obras, com registro diário de ocorrências, quantitativos executados, equipe mobilizada, condições climáticas e quaisquer fatos relevantes;

• Elaboração de relatórios técnicos mensais de acompanhamento, contendo resumo das atividades fiscalizadas, registros fotográficos, percentual de avanço físico e eventuais pendências;

• Análise e manifestação técnica fundamentada sobre as medições mensais apresentadas pela empresa construtora, aprovando ou rejustificando os quantitativos medidos.

c) Controle Físico-Financeiro:

• Controle do avanço físico mensal em relação ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado, identificando atrasos e propondo medidas corretivas;

• Emissão de laudos técnicos de conformidade para cada medição aprovada, subsidiando a Câmara de Vereadores na autorização dos pagamentos à empresa construtora;

• Manifestação técnica sobre eventuais solicitações de alteração de projetos, aditivos ou prorrogações de prazo apresentados pela construtora.

d) Encerramento da Obra:

• Elaboração de relatório técnico final de conclusão da obra, atestando a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações contratadas;

• Elaboração de termo de vistoria técnica para fins de recebimento provisório da obra;

• Emissão de laudo técnico para recebimento definitivo, após o período de observação previsto em contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA a importância de R$ ---- (-----), mensais e valor total do contrato de R$ ---- (-----).

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, ou por ordem bancária, em parcelas, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, efetivamente recebidos e aceitos pela Câmara de Vereadores de Serra Talhada, juntamente com a respectiva nota fiscal.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Todos os tributos incidentes sobre a presente compra e venda serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA QUAINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
UNIDADE: 0101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0101 2002 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de

emissão da Ordem de Serviço, coincidindo com o prazo de execução da obra de reforma e ampliação.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nas mesmas hipóteses em que houver prorrogação do prazo de execução da obra de reforma e ampliação.

5.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de fiscalização com zelo, competência e observância às normas técnicas aplicáveis;
- Manter responsável técnico habilitado disponível para atendimento às solicitações da Câmara de Vereadores, inclusive em situações de urgência;
- Entregar os relatórios técnicos mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência;
- Emitir laudos de conformidade para fins de pagamento à construtora em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da medição;
- Comunicar imediatamente à Câmara de Vereadores qualquer irregularidade grave ou risco estrutural identificado na obra;
- Manter sigilo sobre todas as informações e documentos relacionados à obra e ao contrato;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, informações e documentos formuladas pelo gestor do contrato.

6. 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2. 1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

• Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

• Designar gestor do contrato para acompanhamento administrativo e comunicação com a empresa contratada;

• Disponibilizar todos os projetos, especificações técnicas, cronograma e demais documentos técnicos da obra;

• Garantir livre acesso da empresa contratada ao canteiro de obras e às informações relativas à execução contratual;

• Comunicar à empresa contratada qualquer alteração nos projetos ou condições de execução da obra;

• Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a

ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.2. O Gestor do Contrato será responsável por:

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- Receber e analisar os relatórios técnicos mensais entregues pela empresa;
- Autorizar os pagamentos mensais após aprovação dos relatórios e notas fiscais;
- Registrar ocorrências e adotar providências cabíveis em caso de irregularidades;
- Comunicar à autoridade competente situações que demandem decisões além de sua competência.
- Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das clausulas contratuais.

9.3. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas clausulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como tragar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das clausulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando diferente daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Talhada, ------ de ------- de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
MANOEL CASCIANO DA SILVA
PRESIDENTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

PROPONENTE
CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE,

Valor Global da Proposta:
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____de 2026

_____

Assinatura do Responsável Legal
CPF
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – DISPENSA Nº 006/2026.

Serra Talhada, 30 de ABRIL de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE**.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acompanhamento técnico especializado e permanente durante a execução da obra de Reforma e Ampliação da Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE, assegurando:

- A conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da ABNT;
- O cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- A qualidade dos materiais e serviços empregados;
- A correta aferição das medições para fins de pagamento à empresa construtora;
- A proteção do patrimônio público contra vícios construtivos ou desvios de projeto.

A Câmara de Vereadores de Serra Talhada não dispõe de profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura em seu quadro permanente de pessoal com disponibilidade integral para exercer a fiscalização técnica da obra, o que torna necessária a contratação externa.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **AGES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 58.906.768/0001-09, sediada a Rua Joca Magalhães, 209 – 2º Andar, Sala 06 C, Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada- PE, CEP: 56.903-480, E-mail: AGES.ENGENHARIAESERVICOS@GMAIL.COM. FONE: 81 9 9881-8967, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALAN GENUÍNO RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 9376350, SDS/PE, CNH N° 05922157606 e CPF nº 094.556.034-99, Residente: Rua Oscar Barbosa Nogueira, 646, Nossa S. da Penha, Serra Talhada, PE, CEP 56903491, Brasil, telefone: 87 9 9902-9049, no valor global de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais**). Fundamento Legal - art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.** Empresa conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, por ser a única empresa a enviar proposta de preço, apresentando ótima qualidade

e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa, usando como base valor de referência para pesquisa de mercado e em outros órgão públicos.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> O procedimento de contratação direta está fundamentado no art. 75, II e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025. Desta forma procede-se, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dos reais e onze centavos), conforme o Decreto supramencionado, no caso de outros serviços e compras; § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

CECÍLIA DE SOUSA NETO
Agente de Contratação

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA Nº 006/2026

Contratação de empresa para a inspeção dos locais de trabalho para fins de verificar a conformidade do local com as regras de segurança e medicina do trabalho, bem como a implementação do e-social 4ª fase de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) e treinamento nas normas regulamentadoras NR6, NR12, NR18, NR35, elaboração do programa de gerenciamento de riscos, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho e programa de controle médico de saúde ocupacional, gerenciamento dos exames periódicos, admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho. Transmissão dos eventos de medicina e segurança do trabalho

PARTICIPANTE /RESULTADO

AGES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 58.906.768/0001-09, sediada a Rua Joca Magalhães, 209 – 2º Andar, Sala 06 C, Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada- PE, CEP: 56.903-480	**R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

Serra Talhada, 30 de abril de 2026.

Cecília de Sousa Neto
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 010/2026
Dispensa Eletrônica nº: 006/2026

Assunto: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de emissão de parecer jurídico referente ao exame de legalidade do Edital de Contratação direta por meio de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE.**

1.1. A contratação terá como critério de julgamento **Menor Preço por item, ocorrerá em ITEM ÚNICO**, conforme tabela que consta no Edital do processo administrativo, no valor total da contratação estimado em **R$ 18.272,85 (dezoito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).**

1.2. São parte integrante do processo em análise:

Edital e seus anexos:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL:

1.3. Ressalta-se que fora devidamente elaborado também o Estudo Técnico Preliminar, sendo devidamente analisado por esta Assessoria Jurídica.

1.4. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

2. MÉRITO DA CONSULTA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações a análise jurídica, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

> **Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da

> Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> §1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
>
> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços supramencionados, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *"in abstrato"*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. ***Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.***

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> *O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da*

> *possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme verifica-se no Termo de Referência, a presente dispensa assim se justifica:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acompanhamento técnico especializado e permanente durante a execução da obra de Reforma e Ampliação da Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE, assegurando:

- A conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da ABNT;
- O cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- A qualidade dos materiais e serviços empregados;
- A correta aferição das medições para fins de pagamento à empresa construtora;
- A proteção do patrimônio público contra vícios construtivos ou desvios de projeto.

2.2. A Câmara de Vereadores de Serra Talhada não dispõe de profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura em seu quadro permanente de pessoal com disponibilidade integral para exercer a fiscalização técnica da obra, o que torna necessária a contratação externa.
2.3. A presente contratação encontra fundamento no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, e no Art. 75, II, do mesmo diploma legal, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de serviços cujo valor não exceda o limite ali estabelecido.

Devidamente instruído, com a devida dotação orçamentária prevista no Edital, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de contratação de outros serviços e compras, em razão do valor da contratação. O valor acima fora devidamente atualizado por meio do **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, que atualizou os valores da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, cujo Art. 182 dispõe que o Poder Executivo Federal os atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante ao disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizada e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de contratação de outros serviços e compras, em razão do valor da contratação, cujo valor seja de até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
>
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 2025 de 29 de dezembro de 2025,)**

Então, diante do caso em análise e tendo em vista o Decreto supramencionado, prevê a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras que envolva valores de **até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).** (Art. 75, caput, inciso II).

No caso em apreço, primeiramente, observa-se que o valor estimado da contratação perfaz o valor total de **R$ 18.272,85 (dezoito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme planilha apresentada no Edital e no Termo de Referência. Logo, diante do objeto a ser contratado, bem como, considerando o valor da contratação, observa-se que é possível realizar a presente contratação nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21, desde que respeitado todo o procedimento previsto na referida Lei.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao valor previsto em Lei.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e

compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entende-se ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, se for o caso, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> **III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".**
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> **(Grifos nossos)**

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos consta o Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que o valor total está estimado em R$ 18.272,85 (dezoito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, amolda-se perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas

adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

> **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
> VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
> VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
> IX - a matriz de risco, quando for o caso;
> X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
> XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
> XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
> XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
> XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
> XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
> XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
> XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

> específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
> XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
> XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

3. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à:

> I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;
> II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados. Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

> **Art. 54.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

> **Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
> **II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**
> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.
> Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo".

Destacamos também que a Orientação Referencial aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco indicou a plena aplicabilidade da alternativa jurídica referente às hipóteses de contratações diretas estampadas nos incisos I e II do caput c/c §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, com os limites de valores por ela determinados e sob inteira sujeição ao regramento do novo regime jurídico para tanto estabelecido.

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Assim, concluímos que a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso contrato. Orientando-se sempre pela publicidade e transparência, sendo devida a publicação tanto no PNCP, caso esteja disponível, quanto no Sistema utilizado pela Administração.

4. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiando-se nos ensinamentos do doutrinador *HELY LOPES MEIRELLES*, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Por conseguinte, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentar melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista e o devido cumprimento de todos os requisitos e exigências.

Em suma, posteriormente à análise dos documentos ora apresentados, esta Assessoria Jurídica entende que há **REGULARIDADE FORMAL** no procedimento, pois se verifica o cumprimento de todas as normas referentes à Lei n° 14.133/2021 e demais atos normativos acerca do assunto, estando em conformidade com todo o disposto. **Devendo apenas realizar as devidas correções a seguir descritas:**

> Constata-se que, no quadro inicial do **Termo de Referência (TR)**, **o prazo de vigência** foi consignado como **"5 (seis) meses",** evidenciando erro material de conformidade entre o numeral e sua forma por extenso, razão pela qual impõe-se a devida retificação **para "5 (cinco) meses"**, a fim de assegurar a clareza e a precisão do instrumento convocatório.
>
> Ademais, verifica-se que, no **item 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP),** o **prazo total de vigência do serviço foi fixado em seis meses**, encontrando-se em desacordo com o **Termo de Referência e com os demais documentos que instruem o certame**, os quais estabelecem o prazo de cinco meses, devendo, portanto, ser promovida a necessária adequação para **"5 (cinco) meses"**, garantindo a uniformidade das informações e a segurança jurídica do procedimento.

Diante desse quadro, considerando todo o exposto, uma vez que o certame em apreço está disposto em itens correlatos, **OPINAMOS pela REGULARIDADE** do processo licitatório, **DESDE QUE façam as devidas retificações**, para que seja possível dar prosseguimento ao Certame.

É o parecer.
SMJ.
Serra Talhada/PE, 30 de abril de 2026.

Pedro Augusto Almeida Antunes
OAB/PE 36.188
Assessor Jurídico

Caio Márcio Neiva Novaes Antunes Lima
OAB/PE nº 37.932
Assessor Jurídico

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
Centro Administrativo Vereador Silvino Cordeiro De Siqueira
"Casa Joaquim De Souza Melo"
Edifício Antenor Freire Do Nascimento
Cnpj: 11.407.160/0001-76

Relatório de Cotação: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

Pesquisa realizada entre 23/04/2026 17:08:09 e 23/04/2026 17:10:15

Relatório gerado no dia 23/04/2026 17:10:42 (IP: 2804:26a4:3001:3bb:a84d:a695:b4c7:d674)

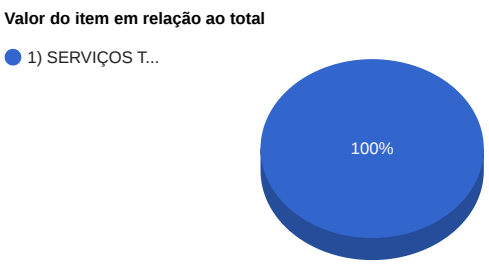
Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

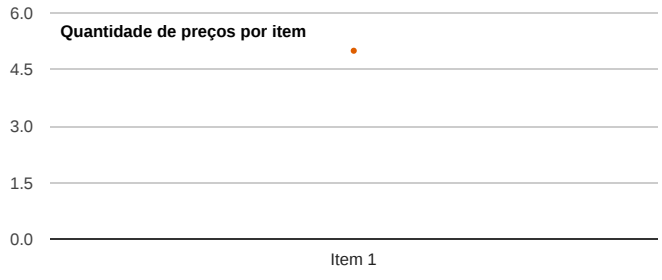
Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos (TCU) - A "Média Saneada" (MS) inicia-se ao calcular a Média Aritmética dos preços obtidos, seguidamente pelo cálculo do Desvio Padrão (DP). Em seguida, some o Desvio Padrão(DP) à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtrai-se o Desvio Padrão (DP) da Média (M) para encontrar o Limite Inferior (LI). Após esta análise, a fórmula considera o Coeficiente de Variação, que deverá ser menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa. Se necessário, o procedimento pode ser repetido, caso ainda existam preços na amostra fora da faixa de limites ou acima do CV.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	5	6 Meses	R$ 3.654,57 (un)	-	R$ 3.654,57	100%	R$ 21.927,42

Valor Global: R$ 21.927,42





Detalhamento dos Itens

Item 1: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Preço Estimado: R$ 3.654,57 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 3.654,57 **Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU):** R$ 3.654,57

Quantidade	Descrição	Observação
6 Meses	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO	

Descritivo do Cálculo:
Limite inferior: R$ 3.350,41
Limite superior: R$ 3.958,74
Coeficiente de Variação: 8,32%

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 3.810,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 23.776.867/0001-39
Órgão: BIQUINHAS CAMARA MUNICIPAL / 010101 - Câmara Municipal de Biquinhas
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na atualização de documentos técnicos referentes à reforma dos banheiros e da cozinha, bem como à implantação do novo STED desta Casa Legislativa
Descrição: **Serviços Especializados de Engenharia – Elaboração de Peças Técnicas para licitação, planilhas, memórias, cronogramas, fiscalização, medição e assemelhados.** - Serviços Especializados de Engenharia – Elaboração de Peças Técnicas para licitação, planilhas, memórias, cronogramas, fiscalização, medição e assemelhados.

Data: 06/03/2026 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 23776867000139-1-000002/2026
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 06/03/2026 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
59.675.563/0001-22 *VENCEDOR*	ORIENTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R$ 3.810,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:

Endereço:
,

Descritivo do Cálculo:
Limite inferior: R$ 3.810,00
Limite superior: R$ 3.810,00
Valor do desvio padrão: R$ 0,00
Propostas consideradas:

	CNPJ	Valor da Proposta Final
1	59.675.563/0001-22	R$ 3.810,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 4.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Órgão: MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS / 2405603 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E QUE DETENHAM CUMULATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, ORÇAMENTO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO OU ATRAVÉS DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E GOVERNO FEDERAL

Descrição: **Prestação de serviços de engenharia e que detenham cumulativamente a qualificação em planejamento e dinâmicas territoriais para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, orçamento, licenciamento ambiental e fiscalização de obras públicas rea** - Prestação de serviços de engenharia e que detenham cumulativamente a qualificação em planejamento e dinâmicas territoriais para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, orçamento, licenciamento ambiental e fiscalização de obras públicas realizadas com recursos próprios do município ou através de convênios firmados entre esta municipalidade e governo federal.

Data: 02/02/2026 17:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 08096604000195-1-000020/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 04/02/2026 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 11

Unidade: Mensal

UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.061.409/0001-20 *VENCEDOR*	AVANCCE ENGENHARIA E SOLUCOES ENERGETICAS LTDA	R$ 4.000,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:

Endereço:
,

Descritivo do Cálculo:
Limite inferior: R$ 4.000,00
Limite superior: R$ 4.000,00
Valor do desvio padrão: R$ 0,00
Propostas consideradas:

	CNPJ	Valor da Proposta Final
1	43.061.409/0001-20	R$ 4.000,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 3.748,58**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CUMARU CAMARA MUNICIPAL / 1 - CAMARA DE VEREADORES DE CUMARU

Objeto: Contratação de empresa ou profissional de engenharia/arquitetura para elaboração de planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e fiscalização dos serviços de manutenção e pintura do prédio da Câmara Municipal de Cumaru/PE.

Descrição: **Serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração de planilha orçamentária detalhada, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, bem como a realização de acompanhamento técnico e fiscalização da execução dos serviços de manu** - Serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração de planilha orçamentária detalhada, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, bem como a realização de acompanhamento técnico e fiscalização da execução dos serviços de manutenção e pintura do prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Cumaru/PE

Data: 30/12/2025 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 08985418000107-1-000015/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 30/12/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: SERVIÇO

UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.520.477/0001-05 *VENCEDOR*	HPS CONSTRUTORA LTDA	R$ 3.748,58

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:

Endereço:
,

Descritivo do Cálculo:
Limite inferior: R$ 3.748,58
Limite superior: R$ 3.748,58
Valor do desvio padrão: R$ 0,00
Propostas consideradas:

	CNPJ	Valor da Proposta Final
1	20.520.477/0001-05	R$ 3.748,58

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais **R$ 3.500,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 51.907.384/0001-61
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Objeto: Contratação de empresa especializada em arquitetura paisagística para elaboração de projeto técnico de paisagismo referente ao jardim externo da Câmara Municipal de Indaiatuba
Descrição: **Gerenciamento e inspeção de execução de projeto Gerenciamento e fiscalização de execução de projeto** - Gerenciamento e inspeção de execução de projeto Gerenciamento e fiscalização de execução de projeto

Data: 08/12/2025 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 51907384000161-1-000114/2025
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 08/12/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: SERVIÇO
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.436.939/0001-06 *VENCEDOR*	TS SERVICOS E COMERCIO LTDA	R$ 3.500,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:

Endereço:
,

Descritivo do Cálculo:
Limite inferior: R$ 3.500,00
Limite superior: R$ 3.500,00
Valor do desvio padrão: R$ 0,00
Propostas consideradas:

	CNPJ	Valor da Proposta Final
1	43.436.939/0001-06	R$ 3.500,00

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais **R$ 3.214,28**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 32.770.604/0001-03

Órgão: MARUIM CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 3174 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE

Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

Descrição: **Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Maruim (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de ser** - Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Maruim (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Data: 06/11/2025 08:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 32770604000103-1-000017/2025

Lote/Item: 1/6716952

Ata: N/A

Homologação: 07/11/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: SERVIÇO

UF: SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.312.905/0001-44 *VENCEDOR*	SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA	R$ 3.214,28

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:

Endereço:
,

Descritivo do Cálculo:
Limite inferior: R$ 3.214,28
Limite superior: R$ 3.214,28
Valor do desvio padrão: R$ 0,00
Propostas consideradas:

	CNPJ	Valor da Proposta Final
1	36.312.905/0001-44	R$ 3.214,28

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	**Média**	**Mediana**	**Desvio Padrão Amostral**	**Coeficiente de Variação**	**Método Estatístico**	**Preço Mínimo**	**Válidos**	
							Média	**Mediana**
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	R$ 3.654,57	R$ 3.748,58	304,17	8,32	Média	R$ 3.214,28	R$ 3.654,57	R$ 3.748,58

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO	mes	6,00	BIQUINHAS CAMARA MUNICIPAL / 010101 - Câmara Municipal de Biquinhas	Portal Nacional de Contratações Públicas	ORIENTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	---	R$ 3.810,00	R$ 3.654,57	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS / 2405603 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	AVANCCE ENGENHARIA E SOLUCOES ENERGETICAS LTDA	---	R$ 4.000,00		VÁLIDO	
				CUMARU CAMARA MUNICIPAL / 1 - CAMARA DE VEREADORES DE CUMARU	Portal Nacional de Contratações Públicas	HPS CONSTRUTORA LTDA	---	R$ 3.748,58		VÁLIDO	
				CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	Portal Nacional de Contratações Públicas	TS SERVICOS E COMERCIO LTDA	---	R$ 3.500,00		VÁLIDO	
				MARUIM CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 3174 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE	Portal Nacional de Contratações Públicas	SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA	---	R$ 3.214,28		VÁLIDO	

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas ***Data: 23/04/2026 17:09:13***
https://www.gov.br/pncp/pt-br **Acessar a fonte aqui**

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
Centro Administrativo Vereador Silvino Cordeiro De Siqueira
"Casa Joaquim De Souza Melo"
Edifício Antenor Freire Do Nascimento
Cnpj: 11.407.160/0001-76

Relatório Resumido de Cotação: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

Pesquisa realizada entre 23/04/2026 17:08:09 e 23/04/2026 17:10:15

Relatório gerado no dia 23/04/2026 17:10:32 (IP: 2804:26a4:3001:3bb:a84d:a695:b4c7:d674)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos (TCU) - A "Média Saneada" (MS) inicia-se ao calcular a Média Aritmética dos preços obtidos, seguidamente pelo cálculo do Desvio Padrão (DP). Em seguida, some o Desvio Padrão(DP) à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtrai-se o Desvio Padrão (DP) da Média (M) para encontrar o Limite Inferior (LI). Após esta análise, a fórmula considera o Coeficiente de Variação, que deverá ser menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa. Se necessário, o procedimento pode ser repetido, caso ainda existam preços na amostra fora da faixa de limites ou acima do CV.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	5	6 Meses	R$ 3.654,57 (un)	-	R$ 3.654,57	100%	R$ 21.927,42

Valor Global: R$ 21.927,42

